



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2015/PROEG

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados para o preenchimento de formulário eletrônico de plano de ensino no âmbito dos cursos de graduação da UFMT.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria GR nº 1.359, de 22/10/2014, e

CONSIDERANDO o disposto nos termos dos Artigos 47 e 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES nº 236/2009, homologado pelo Ministério da Educação, publicado no D.O.U de 17/09/2009;

CONSIDERANDO os Arts. 66 e 67 da Resolução Consep nº 14, de 01/02/1999;

CONSIDERANDO o Art. 3º da Resolução Consep nº 27, de 01/03/1999;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 25/2014 da Procuradoria da República em Mato Grosso, contida no Processo Nº 23108.041323/14-7;

RESOLVE:

Art. 1º. O Plano de Ensino é o documento de planejamento didático-pedagógico de todas as turmas ofertadas nos cursos de graduação da UFMT.

Art. 2º. O Plano de Ensino é um documento que:

a) subsidia a prática de ensino do docente, servindo como instrumento balizador para as ações educativas;

b) garante aos discentes a melhor compreensão dos objetivos do componente curricular, a ciência dos conteúdos que serão estudados, dos critérios de avaliação utilizados e outros aspectos norteadores que envolvem o processo de ensino e aprendizagem;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

c) permite que os coordenadores de curso, docentes e outras unidades acadêmicas realizem o acompanhamento pedagógico dos componentes curriculares ofertados;

d) apresenta-se como registro das concepções de currículo e da organização didático-pedagógica a serem apresentados a órgãos externos de regulação e avaliação, em processos de autorização e reconhecimento de curso, e a outras instituições de ensino superior em processos de transferência, aproveitamentos de estudos e outros solicitados pelos discentes.

Art. 3º. O Plano de Ensino, a ser elaborado pelo docente, deverá:

a) estar em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso - PPC e com as normativas vigentes na UFMT;

b) considerar que as ações educativas devem abranger as peculiaridades e necessidades de cada turma, inclusive atendendo às pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais.

c) indicar referência bibliográfica que esteja disponível aos estudantes na biblioteca da unidade acadêmica ou do campus.

Art. 4º. A partir de 2015, os Planos de Ensino dos componentes curriculares dos cursos de graduação da UFMT deverão ser elaborados diretamente em formulário eletrônico no ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

Art. 5º. A Coordenação deverá submeter os Planos de Ensino à aprovação do Colegiado de Curso antes de efetivar a homologação no Sistema.

Parágrafo único. Uma vez homologado, o Plano de Ensino estará disponível ao acesso público no portal da Universidade.

Art. 6º. Os setores de registro escolar poderão acessar os Planos de Ensino, via portal público da UFMT, quando solicitados pela comunidade acadêmica, como documento comprobatório para finalidade específica.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 23 de março de 2015.

Irene Cristina de Mello
Pró-Reitora de Ensino de Graduação
PROEG/UFMT – SIAPE: 2168442